

MANUAL DE CONTRATAÇÃO – CREDENCIAMENTO **CONNECTAR**

I. INTRODUÇÃO. VANTAGENS DO CREDENCIAMENTO

O Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR apresenta-se como o maior consórcio público de saúde do país, congregando cerca de 1900 municípios.

Formalizado como autarquia pública, em março de 2021, o CONECTAR iniciou suas atividades apoiando e articulando instituições e entes federados, focado na aceleração da vacinação contra a Covid-19 em todo o país.

Ao longo dos últimos anos, o CONECTAR atuou junto a órgãos nacionais e internacionais, apoiando as negociações comerciais e diplomáticas que contribuíram para efetivação do calendário de imunização da covid-19 em todo país, além da elaboração de atas de registro de preços, com objetivo de dar resposta à escassez de insumos essenciais ao atendimento na Atenção Básica como máscaras cirúrgicas, aventais hospitalares, luvas de procedimentos e seringas hipodérmicas.

Atento e sensível ao contexto da saúde pública nacional, considerando as dimensões continentais do território nacional que apresenta múltiplas desigualdades e realidades diversas, o Consórcio, após amplo estudo e planejamento deliberou pela realização de processo de Credenciamento para teleconsultas médicas enquanto política de melhoria da cobertura no atendimento à população usuária do SUS.

Assim, considerando as necessidades de saúde relacionadas ao atendimento universal e regionalizado da saúde pública nacional, a necessidade de aprimorar o acesso à saúde em áreas com dificuldade de atendimentos especializados, a criação do Programa Telessaúde Brasil Redes (por meio do PMAE), o CONECTAR planejou e elaborou o processo de Credenciamento permanente para a contratação de empresas e profissionais médicos (pessoas jurídicas) que prestem serviços na modalidade de teleconsultas especializadas.

A ferramenta facilita o acesso da população nacional usuária do SUS a médicos especialistas, o que impacta diretamente na redução de filas de espera, além de agilizar diagnósticos e tratamentos. Além disso, a teleconsulta é uma forma eficiente de acompanhar pacientes com doenças crônicas, melhorando a adesão a tratamentos e garantindo o acompanhamento em saúde de forma acessível e eficiente.

No mais, a contratação compartilhada através dos Consórcios públicos é iniciativa eficiente para o uso racional dos recursos destinados à aquisição de serviços com potencial de redução de custos.

Assim, o Credenciamento realizado pelo CONECTAR apresenta as seguintes vantagens:

- Racionalidade Administrativa com a abertura de um edital e realização de um procedimento para inúmeras Municipalidades, otimizando e diminuindo custos da máquina administrativa;
 - Especificações técnicas com maior qualidade, uma vez que se pode aproveitar a expertise técnica compartilhada entre os órgãos participantes na fase de planejamento, aprimorando o padrão de qualidade dos préstimos nos Municípios.
 - Cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital, o que garante agilidade e flexibilidade nas contratações simultâneas e variadas pelos municípios consorciados.
-

II. OBSERVAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

No processo de Credenciamento, a formalização do Termo de credenciamento é realizada pelo Consórcio com os Credenciados, cabendo aos Municípios consorciados a posterior formalização do Contrato de prestação de serviços com os credenciados mediante instrução do processo de inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 72 e 74, IV, da Lei 14.133/21.

Os credenciados serão convocados, de acordo com a ordem classificatória na listagem publicada, para firmar Termo de Credenciamento com o CONECTAR, que por sua vez manterá em seu sítio eletrônico oficial:

<https://consorcioconectar.org/>, as listas atualizadas de credenciados.

Conforme sua demanda, o Município consorciado poderá solicitar a contratação ao CONECTAR, sendo que após a autorização, o Município tem até 30 (trinta) dias para efetivar a convocação e contratação.

As convocações para as prestações dos serviços junto aos municípios ocorrerão conforme demandas dos consorciados, sendo encaminhadas pelo Consórcio CONECTAR, por correio eletrônico aos Credenciados, que enviará a confirmação ao CONECTAR até as 17h do segundo dia útil ao do envio da referida comunicação.

O Município interessado realizará a contratação, nos termos dos artigos 72 e 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, o agendamento das teleconsultas serão realizados pelos Municípios contratantes, através da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município deve disponibilizar capacitação remota para utilização da plataforma aos médicos credenciados, com duração máxima de 2h, que deve ser oferecido após a formalização do respectivo contrato, em no máximo 48h do início dos atendimentos.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar serviço de apoio remoto ao médico(a) para esclarecimentos de dúvidas sobre a utilização da plataforma virtual de atendimentos ou informações complementares relacionadas aos protocolos.

III. DÚVIDAS FREQUENTES

1 Como o município faz a adesão ao Credenciamento realizado pelo CONECTAR?

Basta o Município encaminhar solicitação de contratação ao CONECTAR, com a indicação das áreas/especialidades e demanda estimada. Após a autorização do CONECTAR, o Município consorciado interessado efetivará a contratação por inexigibilidade de licitação e em até 10 (dez) dias úteis encaminhará cópia do contrato celebrado ao CONECTAR. Recomenda-se que o Município instrua

processo administrativo interno com a cópia dos seguintes documentos:

I – Lei Municipal de Ratificação do Protocolo de Intenções do CONECTAR;

II – Cópia do Estatuto Social Consolidado do CONECTAR;

III – Edital de Credenciamento;

IV – Termo de Credenciamento da empresa junto ao CONECTAR;

V – Ofício do Pedido de Contratação do Município no Credenciamento;

VI – Deferimento da contratação pelo CONECTAR;

VII – Contrato com o Credenciado.

2. Quando o município pode fazer a contratação do prestador de serviços credenciado do CONECTAR?

A qualquer tempo durante o prazo de vigência do Credenciamento.

3. O município precisa fazer a contratação em todas as especialidades do Credenciamento?

Não, a contratação pode ser feita apenas nas especialidades que o município tem interesse, conforme sua demanda e realidade sanitária local.

4. O município vai firmar contrato com a empresa credenciada ou com o CONECTAR?

O Contrato é firmado diretamente entre o Município e a empresa credenciada. O CONECTAR é apenas o Órgão Gerenciador do Credenciamento

5. Como o município faz o contrato com o profissional/empresa?

A partir da minuta de Contrato que integra o Edital de Credenciamento, conforme Observações para a Contratação constante no item II acima, deste manual.

6. O município pode incluir cláusulas no contrato?

Sim, desde que respeitadas as cláusulas e condições do Termo de Credenciamento formalizado pelo CONECTAR e da minuta de contrato disponibilizada pelo Consorcio, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/21, em consonância ainda com o Edital que rege o Credenciamento.

7. E como fica no empenho?

O empenho será emitido pelo Município em favor do credenciado contratado. No empenho deverá constar, além do número do contrato (firmado entre município e empresa), o número do Termo de Credenciamento do CONECTAR. O município pode citar ainda que é consorciado ao CONECTAR.

8. Então o pagamento da empresa é feito pelo município?

Sim. A empresa emitirá nota fiscal contra o município, conforme contrato e condições firmadas entre as partes. Não haverá qualquer pagamento do município para o CONECTAR.

9. Em caso de adesão ao Credenciamento, vai acrescer valores para o município no rateio do CONECTAR?

Não, a adesão ao Credenciamento não implica em aumento do valor da cota de rateio, tendo em vista que esta é uma das finalidades do CONECTAR, realizada em prol dos municípios consorciados.

IV. INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O município deverá autuar processo administrativo local com base nos documentos recebidos pelo CONECTAR, com a juntada de documentos conforme disposto no art. 72 da Lei 14.133/21:

- I - Documento de formalização de demanda e Estudo técnico preliminar;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma

estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Cumpre ao CONECTAR, com o objetivo de auxiliar os entes consorciados quanto à elaboração e indicação dos elementos mínimos apontados:

a. Documento de formalização de demanda e Estudo Técnico Preliminar;

Conforme instrução nos tópicos V e VI abaixo.

b. Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

O município deverá elaborar a estimativa de despesa considerando a estimativa das quantidades e a estimativa da contratação, instruídas no Estudo Técnico Preliminar, calculadas com base nos seguintes parâmetros:

1. Número de atendimentos esperados;
2. Especialidades requeridas; conforme especialidades credenciadas e disponíveis no Credenciamento do CONECTAR.
3. Custo por hora, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento do CONECTAR.

Essa estimativa é crucial para a elaboração da Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

c. Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

O parecer jurídico deve atestar a legalidade da contratação direta pelo município consorciado, analisando se os requisitos para a inexigibilidade de licitação foram corretamente preenchidos.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação por credenciamento, quando houver chamamento público que assegure a possibilidade de participação a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

No presente caso, a contratação não decorrerá de um credenciamento próprio, mas sim da adesão a credenciamento já realizado pelo Consórcio CONECTAR, o qual integra a Administração indireta do município consorciado contratante.

É imperioso destacar que a vantajosidade deve ser devidamente comprovada por meio de justificativa técnica e econômica, a qual demonstre que os preços, condições e soluções contratadas atendem ao interesse público de forma mais eficiente do que se fosse realizado novo procedimento pela própria Administração Municipal.

A compatibilidade do objeto com a demanda municipal também deve ser evidenciada, uma vez que os serviços especializados disponibilizados no credenciamento devem ser coerentes com as necessidades de atendimento remoto da rede municipal de saúde.

Lembrando que a contratação deve estar devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação, como o (i) Documento de Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar; (ii) Estimativa da Despesa; (iii) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; (iv) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de

habilitação e qualificação mínima necessária; (v) Razão da escolha do contratado e; (vi) Justificativa do Preço.

d. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

O município deverá anexar nos autos documentos que demonstrem que há dotação orçamentária suficiente para realizar a despesa no exercício. Deve ser comprovado que o gasto está previsto na LOA Municipal.

e. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

O município deverá juntar toda a documentação do Credenciado apresentado junto ao CONECTAR, atualizando aquelas que eventualmente já estiverem vencidas.

f. Razão da escolha do contratado;

O município deve justificar a razão da escolha do credenciado junto ao CONECTAR, considerando a vantajosidade das condições ofertadas no processo de credenciamento, bem como pela compatibilidade dos serviços com as necessidades específicas do município, especialmente no que se refere à estrutura tecnológica, à disponibilidade de especialidades médicas e à capacidade de atendimento remoto com qualidade e eficiência. A opção pela adesão evita a duplicidade de procedimentos e assegura celeridade, economicidade e atendimento imediato da demanda pública.

g. Justificativa de preço;

A justificativa de preço fundamenta-se nos valores estabelecidos no credenciamento do CONECTAR, definidos a partir do estudo técnico realizado pelo consórcio, que considerou a média de mercado e os custos praticados nacionalmente para os serviços de telemedicina, resultando em

valores de horas condizentes com a realidade do setor.

Dessa forma, os preços praticados revelam-se justos, compatíveis com os valores de mercado e vantajosos para a Administração Pública, assegurando a regularidade da contratação e o interesse público.

h. Autorização da autoridade competente.

A autoridade competente do Município consorciado deverá autorizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base nos documentos apresentados. Essa autorização deverá ser publicada para atendimento ao art. 94 da Lei 14.133/21.

V. INSTRUÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O município consorciado deverá elaborar o documento de formalização da demanda para a contratação de serviços médicos que atenda as necessidades locais do município, considerando as especialidades médicas disponibilizadas pelo credenciamento do CONECTAR.

O DFD deverá ser elaborado pela área interessada na contratação, baseando-se nas informações do Termo de Referência do Credenciamento do CONECTAR, o qual deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, especialidades, quantitativos, prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, justificativa da demanda do município, a ser instruída como Descrição da necessidade da contratação no Estudo Técnico Preliminar;

c) forma de atendimento da demanda – mediante contratação de empresa credenciada pelo Consórcio CONECTAR, através de inexigibilidade de contratação com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

VI. INSTRUÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diante do documento de formalização de demanda, cabe ao Município consorciado, instruir o processo administrativo de contratação do credenciamento do Conectar com a elaboração do pertinente Estudo Técnico Preliminar, indicando os elementos necessários mínimos da lei.

Nos termos do artigo 18, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, contendo, no mínimo:

- (i) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- (ii) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- (iii) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- (iv) justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- (v) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Cumpre ao CONECTAR, com o objetivo de auxiliar os entes consorciados quanto à elaboração e indicação dos elementos mínimos apontados, cooperar quanto à elaboração dos itens mínimos, conforme itens a seguir.

- a. *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse***

público.

Relativamente à descrição da necessidade da contratação, como exposto na introdução do presente documento, a saúde pública nacional enfrenta obstáculos relacionados ao acesso universal e integral aos serviços públicos de saúde, em especial quanto ao atendimento médico especializado.

É necessário que o Município interessado destaque, dentro do seu contexto local e regionalizado, a necessidade fundamentada do Credenciamento especialmente quanto a (i) dificuldades relacionadas ao atendimento universal e célere nas consultas médicas especializadas, (ii) o tempo excessivo de espera entre a solicitação, agendamento e efetiva consulta, (iii) os índices de absenteísmo e (iv) o potencial de melhorar o acesso dos usuários do SUS às consultas com médicos especialistas.

b. estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

No que se refere à estimativa dos quantitativos de atendimentos em teleconsulta, deverá refletir a realidade local a partir da qual o Município deve dimensionar o levantamento sua demanda reprimida, coletada a partir das bases de dados municipais e das Centrais de Regulação, indicando qual a produção estimada de consultas para cada especialidade objeto do Credenciamento para atendimento da população local, considerando, ainda, o perfil epidemiológico local. Essa estimativa deverá refletir a realidade local, sendo fundamental para dimensionar adequadamente a oferta dos serviços.

Além disso, deve ser considerada a estrutura de serviços de saúde disponível, como unidades básicas, centros de especialidades e suporte tecnológico, permitindo a integração entre a demanda existente e a capacidade instalada dos serviços de saúde municipais.

Ressaltamos que o horário estabelecido em Edital e seus anexos

para a realização das teleconsultas será entre às 7h e 22h, podendo ser realizadas até 4 (quatro) consultas por hora.

c. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Relativamente ao item, cada município consorciado utilizará como base o quantitativo previamente levantado em sua análise local de demanda, com a utilização do valor unitário da teleconsulta definido pelo CONECTAR, conforme Termo de Referência do Credenciamento.

Destaca-se, neste ponto, que a pesquisa de preços realizada pela autarquia considerou uma cesta de preços composta por (i) pesquisa junto a diversos prestadores na modalidade teleconsulta e (ii) preços públicos oriundos de contratações de outros Consórcios, disponibilizadas no PNCP.

d. justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

No que se refere ao parcelamento da contratação, a própria natureza jurídica do credenciamento justifica o seu fracionamento. Diversamente das modalidades competitivas tradicionais, o credenciamento permite contratações simultâneas de vários prestadores, sem exclusividade, justamente para atender a demanda variável e descentralizada, como é o caso da prestação de serviços médicos por teleconsulta.

O fracionamento é parte estrutural do procedimento, garantindo flexibilidade, economicidade e eficiência na contratação, permitindo aos Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

e. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Cada município consorciado deverá concluir individualmente pela vantajosidade da adesão ao Credenciamento atento a sua realidade local, respeitando as particularidades da sua rede de saúde, população atendida e infraestrutura disponível, fundamentando a contratação nos termos dos artigos 72, 74, IV e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, destacamos que cada Município tem autonomia para complementar seu estudo técnico preliminar da forma mais conveniente e oportuna à sua realidade local.

VII. INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E PUBLICAÇÃO

A contratação deve ser efetivada pelo município junto ao credenciado em até 30 (trinta) dias da comunicação do Consórcio, observado o prazo de vigência do credenciamento, considerações as observações no tópico II desta instrução.

Antecedendo a formalização contratual o município contratante deverá solicitar ao credenciado o envio dos seguintes documentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal:

- Relação da equipe médica acompanhada da documentação abaixo indicada:

- Diploma ou Certificado de conclusão do Curso de Medicina;
- Certificado de conclusão de Residência Médica e/ou Título de Especialização (se for especialista);
- Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina competente (CRM);

É de responsabilidade do município inserir o extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – art. 94 da Lei 14.133/2021

e publicar no Diário Oficial e/ou site institucional, conforme a legislação local.

VIII. DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

O CONECTAR realizará o monitoramento da vigência e da disponibilidade dos serviços contratados junto aos credenciados.

Para tanto, é imprescindível a colaboração dos municípios contratantes e dos credenciados, que após a formalização da contratação deverão encaminhar os respectivos contratos assinados no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.